



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 03/2026 para realização da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da Dispensa Eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

às 08:29:59 do dia 25/03/2026

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA:

às 08:30:00 do dia 25/03/2026

FIM DA FASE DE DISPUTA:

às 14:30:00 do dia 25/03/2026

1.2 SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: www.licitanet.com.br

1.3 PROCEDIMENTOS:

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a) iniciará a sessão pública da dispensa eletrônica.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma Licitanet**.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, denominado (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma constante da página eletrônica da **Plataforma Licitanet On-line no site: www.licitanet.com.br**

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor designado como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Arapuá/MG, devidamente nomeado por Portaria, responsável pela condução, acompanhamento e julgamento do procedimento de Dispensa Eletrônica.

1.4. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Plataforma Licitanet On-line no site: www.licitanet.com.br**, em atividade econômica compatível com o objeto licitado que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

2.2. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverá ser obtido anteriormente ao término do envio das propostas.

2.3. A licitante participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um participante.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.6. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.6.2. Sob processo de falência decretada;

2.6.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



Câmara Municipal de Arapua-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapua - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- 2.6.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG;
- 2.6.5. Reunidas em consórcio¹, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.6.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.7. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.6.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
- 2.6.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a Administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
- 2.7. Estão impedidas de participar as pessoas físicas.
- 2.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.
- 2.9. O Edital e os seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site: <https://www.arapua.mg.leg.br/>
- 2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço (www.licitanet.com.br), com o preço (com duas casas decimais), **a partir de 16/03/2026, até a hora limite para abertura da fase de disputa, cuja abertura será às 12h29min do dia 19/03/2025, e encerramento será às 18h30min do dia 19/03/2025.**
 - 3.1.1. **Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.**
 - 3.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores² entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 3.2. O anexo da proposta de preços nos moldes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em campo próprio direto na Plataforma www.licitanet.com.br em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa da dispensa eletrônica.
 - 3.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.
 - 3.2.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a respectiva Proposta de Preços, as documentações de habilitação exigidas **NO “ITEM CINCO – DA HABILITAÇÃO”**, e demais exigências constantes do **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que

¹**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário”. Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

²**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

incidam sobre o objeto.

3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados na proposta e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

3.3.3. Declaração expressa de que o preço total inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa.

3.3.4. Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada por culpa da Administração através de assinatura de Termo de Contrato e/ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Termo de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando sempre valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item.

4.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) conforme item 3.1.2.

4.5. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem crescente de valores.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.2.1. – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.3. – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

5.2.6. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4. – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.3.5. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.3.6. – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata **expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica**, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública da dispensa eletrônica, se outro prazo não for definido na própria certidão.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS

5.5.1. – Declaração conjunta, expressa, conforme modelo do **ANEXO II**.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

5.6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações do Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

III – apresentarem objeto diverso daquele previsto neste Termo de Dispensa.



Câmara Municipal de Arapua-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapua - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

6. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema eletrônico.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

7.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

7.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item (s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

7.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21

7.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

7.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores classificados.

8.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

8.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

8.5.2. quando houver o cancelamento ou rescisão contratual.

8.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

8.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo I – Minuta do Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência**

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta do Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta do Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência**

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo I – Minuta do Contrato** e no **Anexo IV – Termo de Referência**.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

12.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 11.3. e 11.4., a critério da Administração, de forma cumulada ou não.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

12.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

12.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

12.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E NO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s) e estão consignadas (s) no orçamento da Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG para o exercício corrente, na (s) seguinte rubrica:

Ficha 12 - 01.01.001.031.001.2.001.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela, não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

14.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

14.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica.

14.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ARP.

14.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Rio Paranaíba – MG, com exclusão de qualquer outro.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**
- 15.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- 15.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 15.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ARAPUÁ/MG, 16 de março de 2026.

Wanderson Oliveira de Moraes
Agente de Contratações



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuá-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à, CEP., inscrito no CNPJ sob o número, neste ato representado por seu, Presidente,

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato tem forma de fornecimento integral.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X**, vinculando-se ao referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Arapuá/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026, DISPENSA ELETRÔNICA nº 0XX/2026.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Modelo	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...			...				
Valor total							

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- I. O contrato terá vigência por um período **xx (xxxx) meses**, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
- II. O prazo para entrega será de no máximo **xx (xxxx) dias** após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termo de **DISPENSA ELETRÔNICA XXX/202X**, seu (s) Termo (s) de Referência.
- II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- III. O prazo de entrega será de no máximo **xx (xxxx) dias**, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- IV. A entrega será feita em sua integridade, no endereço: na cidade de Arapuá/MG conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- V. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- VI. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII. O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- VIII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- IX. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arapuá-MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$..... (.....) correspondente ao item, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- II. O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega técnica e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.
- III. No pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal no exercício em curso:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/23;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Fazer cumprir todas as condições estabelecidas, inclusive realizando a conferência de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

II. Da Contratada



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- l) A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- m) Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal, no endereço: Praça São João Batista, nº. 100 - Centro, Arapuá-MG, com horário de funcionamento de **08:00 às 16:00 horas**, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
- n) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO

- I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
- II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.
- III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Arapuá-MG, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapuá-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- V. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo IV – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

- I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

- I. A Câmara Municipal de Arapuá-MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa Eletrônica nº XXX/202X**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas³.

Arapuá-MG, de de 202X.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Portaria nº 0.../2025

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

³ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº., sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins do Processo Administrativo nº XXX/20XX – Dispensa Eletrônica nº XXX/20XX, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- 1)** QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 2)** QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 3)** QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 4)** QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5)** QUE ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?(☐) Sim (☐) Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX.
TIPO: MENOR PREÇO-ITEM

RAZÃO SOCIAL/NOME: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO: TELEFONE:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado ao atendimento das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

Da especificação detalhada do objeto:

Item/ITEM	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$.....	R\$.....
02				R\$.....	R\$.....

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

Declaramos nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.
Demais Condições: conforme edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura de contrato na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Técnica do Produto	Preço médio	Valor Total
1	200	un	Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Galinhada O serviço individual por pessoa deverá compreender: *Preparo de galinhada composta por arroz e frango, devidamente temperada e pronta para consumo; *acompanha Tutu de feijão tradicional, preparado a partir de feijão cozido e triturado, engrossado com farinha de mandioca. *Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco;	R\$ 21,08	R\$ 4.216,67
2	200	un	Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Feijão Tropeiro O serviço individual por pessoa deverá compreender: *Preparo de Feijão Tropeiro composto por feijão cozido “ao dente”, farinha de mandioca, linguiça calabresa, bacon, ovos, couve manteiga e temperos naturais, devidamente preparados e prontos para consumo imediato; *Utilização de ingredientes frescos, próprios para consumo humano e dentro do prazo de validade, observando-se as boas práticas de manipulação de alimentos; *Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco, devidamente acondicionada e própria para consumo;	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

3	200	un	Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Caldo de Frango. O serviço individual por pessoa deverá compreender:*Preparo de caldo de frango, produto obtido a partir do cozimento de carne de frango, água e temperos naturais, devidamente elaborado, com consistência adequada e pronto para consumo imediato;*Utilização de carne de frango fresca, própria para consumo humano, bem como demais ingredientes dentro do prazo de validade, observando-se rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos;*Fornecimento de acompanhamento compatível com o prato, podendo incluir pães ou similar, quando aplicável;*Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco, devidamente acondicionada e própria para consumo;	R\$ 16,99	R\$ 3.397,33
4	200	un	Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Pizza O serviço individual por pessoa deverá compreender: *Fornecimento de pizzas prontas para consumo, de produção artesanal, preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes frescos e de boa qualidade;*Pizzas cotadas em fatias finas, em quantidade suficiente, considerando consumo adequado por pessoa;*Disponibilização de diversos sabores, podendo incluir opções tradicionais como muçarela, calabresa, frango, marguerita ou similares;*Utilização de ingredientes próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e manipulados conforme as boas práticas de fabricação e normas sanitárias vigentes;*Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco, devidamente acondicionada e própria para consumo;	R\$ 31,25	R\$ 6.250,00
valor total				R\$ 17.664,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação pronta para consumo, na modalidade entrega, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos na sede da Câmara Municipal, conforme demanda da Administração durante o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega dos serviços

O fornecimento do serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado à Câmara Municipal de Arapuá/MG, será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração, conforme necessidade das reuniões institucionais ou demais atividades oficiais.

A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Arapuá/MG, podendo, excepcionalmente, ser realizada em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano do município.

A contratada deverá realizar a entrega dos alimentos no horário previamente definido pela Administração, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados e prontos para consumo no momento da realização da reunião ou evento.

Para fins de organização e adequado atendimento, a entrega deverá ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião ou evento, salvo ajuste específico previamente acordado entre as partes.

5.2. Condições sanitárias:

Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos, sendo responsabilidade da contratada garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- 6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.2. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

7.16.3. A contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado em sistema eletrônico oficial, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como em outras fontes admitidas pela legislação aplicável, possibilitando a obtenção de preço médio de referência para a contratação.

O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é **R\$17.664,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)** conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item **1.** deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

- 10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 12 - 01.01.001.031.001.2.001.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Arapuá/MG, 06 de março de 2026.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Paulo Henrique Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá